



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade e de outro lado o **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, situada na Linha São Roque, s/n, Interior, Município de Chapecó SC, neste ato representada pela Sr.ª Sandra Marta Balbinot, portadora da cédula de Identidade sob n.º 275.949-2 e CPF sob n.º 018.815.809-03 partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CONFORME RDC DA ANVISA Nº 222 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**”

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa n.º 027/2022.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 2.925,00 (Dois Mil e Novecentos e vinte e cinco reais) mensal para a quantidade de até 150 (cento e cinquenta) kg (quilos) dos resíduos, perfazendo um total do contrato de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 12/11/2022.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato. Devendo os serviços ser prestados nos seguintes locais: UBS São José, UBS São Manoel, UBS Ouro Verde, UBS Rio do Tigre, Centro

SANDRA MARTA
BALBINOT:018815

Assinado de forma digital por
SANDRA MARTA
BALBINOT:01881580903
Dados: 2022.05.20 15:06:10

00000



Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a coleta ser realizada a cada 15 (quinze) dias.

O objeto deste procedimento deverá ser de forma parcelada (mediante requisição emitido pelo departamento de compras).

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima: Foro

SANDRA MARTA
BALBINOT:018815
80903

Assinado de forma digital por
SANDRA MARTA
BALBINOT:01881580903
Dados: 2022.05.20 15:06:37



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 17 de Maio de 2022.

Contratante:

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Contratado:

SANDRA MARTA
BALBINOT:01881580903

Assinado de forma digital por SANDRA
MARTA BALBINOT:01881580903
Dados: 2022.05.20 15:06:58 -03'00'

Servioeste Soluções Ambientais Ltda
Contratado

Testemunhas:

Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

José Alexandre Gonçalves
RG: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, situada na Vila São Roque, s/n, Interior, Chapecó/SC.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CONFORME RDC DA ANVISA Nº 222 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.”

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.925,00 (Dois Mil e Novecentos e vinte e cinco reais).
Valor Total do Contrato: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 17 de Maio de 2022.

Vigência: 12/11/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 109/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, situada na Vila São Roque, s/n, Interior, Chapecó/SC.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE CONFORME RDC DA ANVISA Nº 222 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.”

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.925,00 (Dois Mil e Novecentos e vinte e cinco reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 17 de Maio de 2022.

Vigência: 12/11/2022

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:3ED13E50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2022. Edição 2520

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>